



PROCESSO Nº 6074.2021/0004144-1

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/026/2022/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

Instituto Sorrir para Vida

PROJETO

Estimo meu Sorriso

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente CONCEDENTE, e Instituto Sorrir para Vida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.394/0001-71, com matriz nesta Capital na Rua Ferreira de Araújo nº 957, Pinheiros, São Paulo- SP, CEP: 05428-002, neste ato representado por sua Presidente, MARISA HELENA DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.277.931-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.556.768-17, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2021/0004144-1, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2021, que deverá ser executado fielmente pelas

partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto “**Estimo meu Sorriso**”, cujo escopo do convênio é: Fortalecer a autoestima de crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual severa, através do tratamento odontológico especializado.

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2021/0004144-1, sob o documento SEI nº. 060044205 e 060044614, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA



Sue

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **RS 977.889,60 (novecentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**;

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;



3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.



4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.

4.9.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica no Banco do Brasil. (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, art.66);

4.9.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, § 2º art. 66).

4.10. Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Nona, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.



4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria e garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto.

4.13. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, bem como de quaisquer outros encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da Parceira em relação a tais obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.



**CLÁUSULA QUINTA
DO GESTOR**

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICIDADE**



- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.
- 6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.
- 6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 6.7.** O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.
- 6.8.** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal 13.709/2018 e no decreto



regulamentador no âmbito municipal (DECRETO Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de **RS 977.889,60 (novecentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.



9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 57.682,90
	Mês 02	R\$ 42.282,90
	Mês 03	R\$ 39.782,90
	Mês 04	R\$ 39.482,90
	Mês 05	R\$ 39.782,90
	Mês 06	R\$ 39.482,90
2ª parcela	Mês 07	R\$ 39.782,90
	Mês 08	R\$ 39.482,90
	Mês 09	R\$ 39.782,90
	Mês 10	R\$ 39.482,90
	Mês 11	R\$ 39.782,90
	Mês 12	R\$ 39.482,90
3ª parcela	Mês 13	R\$ 43.782,90
	Mês 14	R\$ 41.482,90
	Mês 15	R\$ 39.782,90
	Mês 16	R\$ 39.482,90
	Mês 17	R\$ 39.782,90
	Mês 18	R\$ 39.482,90
4ª parcela	Mês 19	R\$ 39.782,90
	Mês 20	R\$ 39.482,90
	Mês 21	R\$ 39.782,90
	Mês 22	R\$ 39.482,90
	Mês 23	R\$ 39.782,90
	Mês 24	R\$ 39.482,90
TOTAL	R\$ 977.889,60	R\$ 977.889,60

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de




despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo

entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração



Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

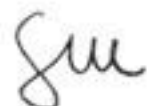
10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constituiu-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em 01.06.2022.



11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.



14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

- I.** Alteração do valor total da parceria;
- II.** Alteração de (as) meta (s);
- III.** Cronograma de desembolso;
- IV.** Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;
- V.** Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

- I.** Dotação orçamentária;
- II.** Endereço da sede da OSC;
- III.** Conta específica da OSC;
- IV.** CNPJ da OSC executante da parceria.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO**

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- II.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
- III.** Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:
 - a)** administração dos valores recebidos;
 - b)** execução do plano de trabalho aprovado;
 - c)** aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
 - d)** falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - e)** manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.



15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

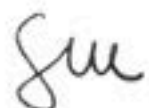
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.





PROCESSO Nº 6074.2021/0004144-1

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 5 de Maio de 2022.


SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


MARISA HELENA DE CARVALHO
Presidente do Instituto Sorrir para Vida

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

1 IDENTIFICAÇÃO

NOME DO PROJETO: ESTIMO MEU SORRISO

DIRETRIZ: 7.7 – Projetos que visem o atendimento às famílias de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara atuando no fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

2	INSTITUIÇÃO PROPONENTE DO PROJETO		
Nome: Instituto Sorrir para a Vida			
CNPJ nº: 09.665.394/0001-71			
Registro no CMDCA nº: 1563/10		Validade do Registro: 10/05/2023	
Endereço: Rua Ferreira de Araujo		Nº: 957	Complemento.:
Bairro: Pinheiros	Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 05428-002
Telefone: 11 3085-1255	Fax:	E-mail: danielle@sorrirparavida.org.br	
Endereço Internet: www.sorrirparavida.org.br			
Nome Responsável pelo Projeto: Danielle Vanzella			
Telefone: 11 3085-1255	Fax:	E-mail: danielle@sorrirparavida.org.br	
3	APRESENTAÇÃO DO PROJETO:		
	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: Pinheiros; subprefeitura de Pinheiros. O local onde serão realizadas as atividades: Rua Ferreira de Araujo, 957, Pinheiros. CEP: 05428-002. Território prioritário para a seleção (Item 4.3 – Plano de trabalho) de beneficiários: local com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo índice Paulista de Vulnerabilidade Social.		
	Objetivo Geral: <i>Fortalecer a autoestima de crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual severa, através do tratamento odontológico especializado.</i>		
	Sumário do projeto: <i>O projeto é estruturado em atendimentos odontológicos especializados para crianças e adolescentes com deficiências severas e tem como o objetivo fortalecer a autoestima destes indivíduos.</i>		
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos: 140		
E	Nº de beneficiários (indiretos): 280		
F	Custo total: R\$977.889,60		
G	Duração do projeto (nº meses): 24 meses		

su

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
NOME DO PROJETO: ESTIMO MEU SORRISO
DIRETRIZ: 7.7. Projetos que visem o atendimento às famílias de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara atuando no fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO Histórico da organização: Criado em julho de 2007, por iniciativa da dentista Marisa Helena de Carvalho, motivada pelo seu histórico de enfrentamento do câncer, e, da médica oncologista, Vanessa de Carvalho Fabrício, o Instituto Sorrir para Vida vem atendendo um número grande de pacientes que não têm acesso a cuidados bucais adequados. O Instituto disponibiliza tratamentos odontológicos completos, exclusivamente à pacientes de baixa renda (crianças, adolescentes, adultos e idosos) em tratamento quimioterápico e/ou radioterápico, por consequência de algum tipo de câncer e/ou deficiências como síndrome de down, paralisia cerebral, transtorno do espectro autista e deficiência intelectual severa. A instituição recebe fundos de empresas privadas, pessoas físicas, venda de produtos institucionais, eventos, bazares e integra a rede de organizações sociais que acreditam na força transformadora do trabalho voluntário, por isso mantém mais de 30 cirurgiões dentistas voluntários atuando de maneira contínua e comprometida. Mantém sólida parceria com o FUMCAD e CMDCA desde 2010 e através desta, obteve financiamento de 5 (cinco) projetos de relevância social. Foram financiados através dos recursos do FUMCAD os projetos O Bem da Boca, Sorriso do Bem, Sorriso Especial, Sorriso Encantado e Direito de Sorrir. O foco dos projetos está direcionado em oferecer tratamento odontológico para crianças e adolescentes com câncer e com deficiência. Juntos, os projetos executados, alcançaram 7.480 atendimentos odontológicos especializados. Através de seus projetos, na promoção da saúde bucal e atuando fortemente em disseminar os conhecimentos adquiridos ao longo de sua trajetória, a instituição está comprometida com a garantia de direitos da criança e do adolescente no que tange a odontologia para pessoa com deficiência e com câncer.
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO A autoestima é a habilidade de admirar a si mesmo, ou seja, um ato de se gostar. Sendo assim, a admiração é vista como um reconhecimento de valor pessoal que pode ser aspectos físicos como a beleza externa, ou características internas como qualidades, personalidade, atitudes, posturas, entre outros. A autoestima influencia nos sentimentos de cada pessoa, pois está associada ao fato de se sentir bem com sua aparência, é integrada à autoconfiança, às questões estéticas, porém autoestima vai muito além disso. Ter autoestima é praticar o autocuidado, quando tomamos decisões que envolvem o cuidado com nós mesmos. Na pessoa com deficiência a autoestima se desenvolve da mesma forma que em pessoas sem deficiências e é essencial que a pessoa com deficiência seja ensinada sobre autoestima. A saúde bucal é um componente indissociável da saúde geral do indivíduo e influencia



diretamente na sua autoestima. Assim, é importante para a qualidade de vida dos indivíduos a condição de saúde bucal que lhes permita falar, mastigar, viver livre de dor e desconforto, sorrir, reconhecer o sabor dos alimentos e se relacionar com outras pessoas sem constrangimento (MOTTA et al., 2011).

Para Bulgarelli et al. (2018); Gomes e Abegg (2007), os problemas bucais cada vez mais são reconhecidos como causadores de impacto negativo no desempenho das atividades diárias e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. De fato, além de dor, as doenças bucais e seus agravos também podem causar privações sociais e constrangimentos psicológicos. Segundo Bendo et al. (2014), historicamente, a avaliação da saúde bucal, o planejamento do tratamento e as ações em saúde utilizavam apenas as condições clínicas diagnosticadas pelo cirurgião-dentista, baseadas nos parâmetros biológicos da doença.

Entretanto, ao longo dos anos, o impacto da saúde bucal na qualidade de vida dos indivíduos tem ganhado destaque no cenário científico. Os problemas bucais tem sido relacionados às limitações funcionais, bem estar emocional e social dos indivíduos.

A preocupação com o impacto das diversas condições bucais na qualidade de vida, abrange desde a população jovem, como crianças e adolescentes, como também adultos e idosos. É evidente a relevância de uma abordagem abrangente na avaliação da saúde bucal de uma população. Além dos critérios clínicos e objetivos, é fundamental se considerar as particularidades dessa população, o meio em que está inserida, e seus padrões e preocupações. Uma das medidas para amenizar os impactos dos problemas bucais na qualidade de vida dos indivíduos, seria o acesso à um tratamento odontológico abrangente, incluindo um atendimento especializado para pessoas com elevada prevalência de necessidades clínicas e percebidas, principalmente para grupos desfavorecidos de condições socioeconômicas (PEREIRA; CARVALHO; CARVALHO, 2017).

Dai a importância de cuidar da saúde bucal e evitar diversos problemas, pois a estética do sorriso pode afetar o lado emocional e a vida social de uma pessoa. Com o jovem pode ocorrer dele se excluir ou até ser excluído nos ambientes onde convive, na escola, no trabalho, na vida social. Entre as doenças bucais comuns que mais acometem os jovens estão a cárie, doença periodontal, má oclusão – devido ao mau posicionamento de dentes e dos ossos, traumatismo ocasionados por quedas, acidentes, pancadas e nascimento do ciso, que pode alterar a arcada dentária. Levar uma criança ou um adolescente ao dentista significa também livrá-los do preconceito e construir sua autoestima, além de contribuir para a solução dos problemas ortodônticos, cuja origem não está somente nos dentes, mas no crescimento dos ossos que os sustentam. As questões da deficiência vão além da inclusão e dificuldades que a pessoa apresenta. É necessário o cuidado físico, social e principalmente emocional da pessoa com deficiência.

Existem hoje em todo mundo cerca de 500 milhões de indivíduos com deficiências. De acordo com o censo demográfico de 2000, 25 milhões de brasileiros, ou seja, 14,5% da população têm algum tipo de deficiência (IBGE). Com base em dados do CFO são em torno de 759 especialistas em todo país, o que pode ser visto como um PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, por não termos profissionais especialistas em números suficientes para atender a quantidade enorme de pacientes com necessidades especiais que o Brasil tem.

No Brasil, pessoas com deficiência confrontam-se com grandes dificuldades quando procuram tratamento odontológico devido à carência de profissionais capacitados para atender tais indivíduos. Isto ocorre porque a maioria dos cursos de graduação em odontologia das universidades brasileiras não incluem em seus currículos as disciplinas relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência. O tratamento odontológico

integral, com medidas preventivas e educativas, além do tratamento reabilitador pode modificar o perfil das pessoas com deficiências, estimulando sua participação social como cidadãos (FIGUEIREDO et al., 2003).

O apoio da família em procurar este tipo de ajuda profissional também é de grande valor. A integração dos familiares é um fator importante no sucesso do tratamento de seus filhos ou dependentes e não deve ser negligenciada pela equipe de profissionais, os orientando e apoiando-os, numa verdadeira missão de integração familiar e social (HADDAD, 2007).

A iniciativa tem o potencial de mudar o presente e o futuro dessas crianças e adolescentes promovendo uma atenção integral e de qualidade no contexto do tratamento odontológico, uma vez que o diagnóstico precoce, o tratamento oportuno e a reabilitação, podem possibilitar que essas crianças tenham o direito à saúde e as condições para o desenvolvimento das suas potencialidades. Além disso, essas práticas reduzem a intervenção por tratamentos mais invasivos, tratamentos excessivos ou inadequados, muitas vezes utilizados para tratar diagnósticos incorretos e complicações decorrentes dessas situações, responsáveis por onerar o sistema de saúde do ponto de vista prático e financeiro

Investir no cuidado integral e integrado, olhando conjuntamente os diferentes aspectos do desenvolvimento infantil – traz mais resultados do que em qualquer outra fase da vida. Para tanto, é fundamental fortalecer os serviços e políticas públicas municipais para crianças e adolescentes, com especial foco na atenção primária à saúde, garantindo o acesso e a qualidade da atenção à saúde das crianças e adolescentes.

O projeto **ESTIMO MEU SORRISO** será executado nas dependências da organização, na cidade de São Paulo e atenderá demandas de todas as regiões da cidade, como leste, sul, norte e oeste, incluindo também, pacientes que estejam em trânsito na cidade para algum outro tipo de tratamento e estejam temporariamente em casas de apoio e também pacientes residentes em cidades próximas a capital e que não encontram tratamento odontológico especializado em suas cidades.

O projeto prevê a realização de 2.880 procedimentos clínicos odontológicos e 12 ações de orientação de higiene oral.

4. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

Com base na justificativa, definir os objetivos e as abrangências do projeto.

4.1. Objetivo Geral: *Fortalecer a autoestima de crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual severa, através do tratamento odontológico especializado.*

4.2. Objetivos Específicos

** Tratar a doença de cárie, a gengivite e a periodontite;*

** Oferecer um programa especializado de prevenção de doenças bucais para crianças e adolescentes com deficiências e seus cuidadores*

4.3. Abrangência Geográfica (indicar os bairros e subprefeituras que serão atendidos e sua caracterização).

Bairros: Lajeado, Jardim Helena, Itaim Paulista; São Mateus, Guaianazes, Cangaíba. São Miguel Paulista, Jardim Angela, São Rafael, Vila Curuçá, Grajaú, Cidade Ademar, Santo Amaro, Socorro, Jardim São Luiz, Paraisópolis, Capão Redondo, Limão, Rio Pequeno, Guarapiranga, Casa Verde, Jaraguá, Jaguaré, Brasilândia, Freguesia do Ó, Barra Funda.

Subprefeituras: Itaquera, Itaim Paulista, Guaianazes, São Miguel Paulista, Lapa, Casa Verde/ Cachoeirinha, Freguesia do Ó/ Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá, Santo Amaro, Campo Limpo,

Capela do Socorro

4.4. Beneficiários Diretos: Crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual severa residentes nos bairros:

Lajeado	13
Jardim Helena	18
Itaim Paulista	12
Jardim Ângela	10
Iguatemi	15
Cidade Tiradentes	5
São Rafael	8
Vila Jacuí	7
Guaianases	05
Vila Curuçá	05
Perus	11
Capão Redondo	04
Cidade Ademar	07
Brasilândia	05
Jardim São Luís	10
São Miguel	05

4.5. Beneficiários Indiretos (especificar): Familiares, cuidadores, hospitais e instituições sociais especializadas no atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual severa.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Duração: 02 anos (24 meses)

5.2. Início e Término: Previsão de início 01/04/2021 e término 31/04/2023

5.3. Carga horária das atividades por turmas ou grupos: Não se aplica

5.4. Número de turmas, grupos ou eventos: Não se aplica

5.5. Carga horária para temas extracurriculares: Não se aplica

Os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial, crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos. (trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências etc.

6. Descrição das atividades que serão executadas

6.1. Planejamento pedagógico da ação: (O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito?)

O que: Tratamento de doença de cárie

Porque: A cárie consiste na desmineralização da estrutura dental causado pelos ácidos formados pelas bactérias que estão na placa dental.

Para que: Além de causar dor no dente afetado, a cárie quando não tratada pode levar à perda dentária.

Como: Restauração da lesão (cavidade), e a orientação adequada da higiene e dieta
 Onde: consultório odontológico (Instituto Sorrir para Vida)
 Quando será feito: Após a 1ª avaliação odontológica e indicação profissional

O que: **Tratamento de gengivite**

Porque: É a primeira fase da doença periodontal, que consiste em uma inflamação e infecção que provoca alterações nos tecidos que dão sustentação aos dentes, como as gengivas, ligamentos e osso alveolar – o tecido ósseo que circunda as raízes dos dentes

Para que: É o estágio inicial da doença periodontal e, portanto, mais fácil de ser tratada, mas que, se não tratada, pode progredir e causar complicações mais graves.

Como: Limpeza para remoção de toda a placa presente na superfície dos dentes e tártaro, instruções para escovação correta e uso do fio dental.

Onde: consultório odontológico (Instituto Sorrir para Vida)

Quando: Após a 1ª avaliação odontológica e indicação profissional

O que: **Tratamento de periodontite**

Porque: A periodontite é a principal causa de perda de dentes.

Para que: Para evitar que os quadros infecciosos e inflamatórios passem das gengivas para os ligamentos e ossos que dão suporte aos dentes. A perda deste suporte faz com que os dentes fiquem soltos e acabem caindo.

Como: Realizando procedimentos de raspagem e alisamento. Utilizando um instrumento chamado de raspador ou um limpador ultrassônico, o dentista cuidadosamente remove placa e tártaro de toda a profundidade de cada bolsa periodontal.

Onde: consultório odontológico (Instituto Sorrir para Vida)

Quando será feito: Após avaliação do periodontista

O que? **Palestra sobre cuidados orais voltado à Pessoa com Deficiência.**

Porque? Ensinar e motivar hábitos saudáveis de higiene bucal

Para que? Mudança de comportamento em relação à saúde bucal.

Para quem? Cuidadores das crianças/adolescentes com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

Como? Através de recursos audiovisuais, macromodelos para demonstrações e palestra realizada por cirurgiões-dentistas.

Onde? No Instituto Sorrir para Vida.

Quando? 1x a cada 2 meses

6.2. Critérios para escolha de beneficiários diretos:

- 1- Crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual severa
- 2- renda familiar, comprovada, igual ou menor que R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
- 3- pais com baixa escolaridade
- 4- residentes em bairros com alto índice de vulnerabilidade social.
- 5- Receber LOAS ou BPC.

6.3. Calendário/ Formato Mensal:

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Tratamento de doença de cárie	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Tratamento de gengivite	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Tratamento de periodontite	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras de orientação		X		X		X		X		X		X

Ações	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Tratamento de doença de cárie	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Tratamento de gengivite	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Tratamento de periodontite	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras de orientação		X		X		X		X		X		X

7. Metodologia

Os atendimentos serão realizados em modalidade ambulatorial e deverão ser sempre realizados em conjunto com a família e por profissional capacitado, preferencialmente com especialização em pacientes com necessidades especiais.

Os pacientes serão encaminhados por instituições sociais, hospitais, institutos e afins, além daqueles vindos através de demanda espontânea.

Passarão por uma triagem com o serviço social para análise de renda familiar, garantindo assim, o atendimento aos indivíduos menos favorecidos socialmente. Após a aprovação com o serviço social, acontecerá a primeira abordagem odontológica, que é composta de uma aproximação com o paciente e familiar.

O cirurgião-dentista especialista irá avaliar a qualidade da saúde do paciente, analisará exames pré-existentes referentes à saúde geral, realizará o exame bucal, avaliará o comportamento do paciente, dos familiares, e o relacionamento entre ambos, conversando com o cuidador.

Feito isso, o profissional irá determinar o tratamento e prosseguir o agendamento das consultas.

Para crianças com deficiência mental, faz-se o condicionamento lúdico para que se obtenha sua cooperação, antes de quaisquer outros recursos. O condicionamento lúdico é realizado através de sessões e não é sabido o número provável das mesmas.

O atendimento odontológico poderá ser feito em duas modalidades: a normal, que é o atendimento em que existe a cooperação por parte do paciente, alternando-se somente o tipo de ambiente, instrumental e material odontológico a ser empregado e o condicionado, que utiliza técnicas de demonstração com todo o aparato odontológico, para que o paciente saiba, antes de ser atendido, o que será utilizado em sua boca, incluindo as de vibrações e ruídos que farão parte do atendimento proposto e/ou sob contenção mecânica, que ajuda a evitar danos à integridade física do paciente, dos profissionais e do patrimônio. Reduz o risco de tração/retirada acidental de dispositivos invasivos, curativos e outros e permitir a realização de exames e procedimentos.

Todos os pacientes receberão uma caderneta de agendamentos no qual conseguem ter o controle de quando é a próxima consulta, e desde o primeiro agendamento são orientados sobre faltas injustificadas e atrasos. Três faltas injustificadas implicam no desligamento do paciente. Após o término do tratamento os pacientes vão para o controle e os profissionais pedem que o retorno seja feito seis meses depois da alta, apenas para controle.

Após os atendimentos será realizada uma pesquisa de satisfação com os familiares e/ou cuidadores das crianças e adolescentes. Através de um formulário, no qual a pessoa não precisa se identificar, o familiar e/ou cuidador preenche as perguntas que são de caráter objetivo e descritivo. Os dados das pesquisas serão avaliados pela equipe do projeto e parte dele é inserido no Relatório Mensal de Atividades, parte integrante da mensuração de metas

e do impacto social do projeto.

OBS: Diante do contexto de Covid-19, todos os atendimentos serão realizados de acordo com o que estabelece o Manual de Boas Práticas em Biossegurança para Ambientes Odontológicos do Conselho Federal de Odontologia:

- Uso de máscaras cirúrgicas em caso de necessidade para cobrir o nariz e a boca;
- Disponibilização de álcool gel nos ambientes da clínica deixando de fácil acesso ao paciente, desde a recepção até o consultório;
- Disponibilização de pia e sabonete na clínica para higienização das mãos e rosto;
- Uso de luvas, óculos, máscara e avental;
- Caixa perfuro-cortante: descarte, em recipientes apropriados, seringas e agulhas, sem desconectá-las ou reencapá-las;
- Alertas visuais como por exemplo, cartazes, placas e pôsteres) na entrada da clínica odontológica e em locais para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta de como proceder;
- Cuidados na sala de espera e nos consultório, como limpeza e desinfecção;
- Descontaminação de equipamentos e instrumentais;
- O Instituto Sorrir também irá distribuir kits de higiene pessoal a todos os pacientes.

A presente metodologia foi construída a partir de artigos encontrados no **protocolo de atenção à saúde atendimento odontológico à pessoas com deficiência** do governo do distrito federal secretaria de estado de saúde subsecretaria de atenção integral à saúde comissão permanente de protocolos de atenção à saúde; **atendimento odontológico à pacientes com necessidades especiais**: uma revisão de literatura - Josiane Bittar Gonçalves, Haddad, 2007; Silva & cruz, 2009; Toledo, 1986.

8. Capacidade Operacional

9. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. METAS

9.2. Objetivos específicos das Metas (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

Meta 1 - Atendimento clínico-odontológico especializado

Indicador qualitativo: Melhora nas condições de saúde bucal dos atendidos;

Indicadores quantitativos: 120 procedimentos clínicos-odontológicos mensais

Objetivo correspondente: Tratar a doença de cárie, a gengivite e a periodontite;

Meta 2 - Realizar orientações sobre prevenção para os cuidadores e os beneficiários do projeto

Indicador qualitativos: Sensibilizar os cuidadores sobre a importância de cuidar da saúde oral

Indicador quantitativos: Realização de 12 palestras em organizações parceiras sobre atendimento preventivo

Objetivo específico correspondente: Oferecer um programa especializado de prevenção de doenças bucais para crianças e adolescentes com deficiências, em situação de vulnerabilidade social.

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Procedimentos clínico-odontológicos	Melhora nas condições de saúde bucal dos atendidos	120 procedimentos clínicos odontológicos mensais	<i>Registro em prontuário físico ou informatizado;</i> <i>Relatório mensal dos atendimentos;</i> Pesquisa de satisfação aplicada aos cuidadores;
Programa especializado de prevenção de doenças bucais	Evitar o surgimento de doenças bucais	1 palestra a cada 2 meses	<i>Registro de controle inicial e monitoramento de doenças</i> <i>Registro em prontuário físico ou informatizado;</i> <i>Relatório mensal dos atendimentos;</i>

10. VALORES DE REFERÊNCIA

Meta	Atividades relacionadas à meta	Prazo por atividade	Custo por atividade	Materiais relacionados à meta	Custo por material	Custo total da Meta	Prazo para conclusão da meta
Meta 1							
Especificação da Meta 1	Atividade 1	Prazo da atividade de 1	Custo da atividade 1	Material 1 Material de escritório Alimentos Administrativos Terceiras Outras despesas	Custo do material 1	Custo total da Meta R\$	Prazo para conclusão da meta 1
Atendimento clínico odontológico especializado	1440 procedimentos odontológicos	24 meses	R\$474,54 4,80		R\$474,54 44,80	R\$949,08 9,60	24 meses
Meta 2							
Especificação da Meta 1	Atividade 1	Prazo da atividade de 1	Custo da atividade 1	Material 1 Material descartável	Custo do material 1	Custo total da Meta R\$	Prazo para conclusão da meta 1
Programa especializado de prevenção de doenças bucais	12 palestras	24 meses	R\$14.400		R\$14.400 00	R\$28.800 ,00	24 meses

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO ANUAL

Projeto FUMCAD		ANEXO IV - ORÇAMENTO ANUAL (ANO 1) PROJETO ESTIMO MEU SORRISO												Total Previsto				
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12					
2	DESPESAS																	
2.1	Operacionais - Subtotal	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	267.994,80
2.1.1	PESSOAL																	
2.1.1.1	Salários e ordenados	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	89.664,00
2.1.1.2	INSS	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	18.381,12
2.1.1.3	PIS	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	896,64
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho (SAT)	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	896,64
2.1.1.5	Terceiros 5,8%	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	5.200,56
2.1.1.6	Férias	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	7.477,92
2.1.1.7	1/3 Férias	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	2.483,64
2.1.1.8	Imposto sobre férias	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	3.559,68
2.1.1.9	13º salário	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	7.477,92
2.1.1.10	Imposto sobre 13º	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	2.672,04
2.1.1.11	FGTS 8%	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	7.173,12
2.1.1.12	Multa FGTS 50%	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	44.832,00
2.1.1.13	Dissídio Coletivo	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	8.966,40
2.1.1.14	Indenizações /Aviso prévio / outros	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	7.173,12
2.1.1.15	Vale transporte	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	15.480,00
2.1.1.16	Vale Alimentação	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	5.760,00
2.1.1.17	Vale Refeição	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	20.700,00
2.1.1.18	Convênio Saúde	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	16.200,00

Su





Projeto FUMCAD		ANEXO IV - ORÇAMENTO ANUAL (ANO 2)												Total Previsito										
		Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24											
2	DESPESAS																							
2.1	Operacionais - Subtotal	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	267.994,80
2.1.1	PESSOAL																							
2.1.1.1	Salários e ordenados	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 89.664,00
2.1.1.2	INSS	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 18.381,12
2.1.1.3	PIS	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 896,64
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho (SAT)	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 896,64
2.1.1.5	Terceiros 5,8%	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 5.200,56
2.1.1.6	Férias	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 7.477,92
2.1.1.7	1/3 Férias	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 2.483,64
2.1.1.8	Imposto sobre férias	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 3.559,68
2.1.1.9	13º salário	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 7.477,92
2.1.1.10	Imposto sobre 13º	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 2.672,04
2.1.1.11	FGTS 8%	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 7.173,12
2.1.1.12	Multa FGTS 50%	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 44.832,00
2.1.1.13	Dissídio Coletivo	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 8.966,40
2.1.1.14	Indenizações /Aviso prévio / outros	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 7.173,12
2.1.1.15	Vale transporte	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
2.1.1.16	Vale Alimentação	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
2.1.1.17	Vale Refeição	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
2.1.1.18	Convênio Saúde	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

Su

PROJETO ESTIMO MEU SORRISO
INSTITUTO SORRIR PARA VIDA
SEI 6074.2021/0004144-1



	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
RESUMO CLT													
2.1	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	22.332,90	267.994,00
2.1.1 Salários e encargos	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	R\$ 7.472,00	88.664,00
2.1.1.1 Salários e encargos	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	R\$ 1.531,76	18.381,12
2.1.1.2 INSS	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	896,64
2.1.1.3 FGTS	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	R\$ 74,72	896,64
2.1.1.4 Seguros e Aceléries do Trabalho	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	R\$ 433,38	5.200,56
2.1.1.5 Férias 5,8%	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	7.477,80
2.1.1.6 Férias	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	R\$ 206,97	2.483,64
2.1.1.7 1/3 Férias	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	R\$ 296,64	3.559,68
2.1.1.8 Imposto sobre Minis	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	R\$ 623,16	7.477,80
2.1.1.9 Imposto sobre Minis	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	R\$ 222,67	2.672,04
2.1.1.10 Imposto sobre 13ª	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	7.173,12
2.1.1.11 FGTS 8%	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	R\$ 3.736,00	44.832,00
2.1.1.12 Multa FGTS 50%	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	R\$ 747,20	8.966,40
2.1.1.13 Dissídios Coletivo	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	R\$ 597,76	7.173,12
2.1.1.14 Indenizações /Aviso prévio / outros	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	15.480,00
2.1.1.15 Vale transporte	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	5.760,00
2.1.1.16 Vale Alimentação	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	20.700,00
2.1.1.17 Vale Refeição	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	16.320,00
2.1.1.18 Convênio Saúde	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	3.000,00
2.1.1.19 SST (Saúde e Segurança do Trabalho)													

CLT	Salário-mês	Total Anco
2.1	7.472,00	88.664,00
2.1.1.1 Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.360,00	R\$ 23.400,00
2.1.1.2 Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00
2.1.1.3 Enfermeira	R\$ 3.912,00	R\$ 46.944,00

Pessoa Jurídica	Salário-mês	Total Anco
2.2	13.700,00	164.400,00
2.2.1 Assessoria Social (MEI)	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2.2.2 Coordenador clínica (MEI)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2.2.3 Coordenador de Projetos Sociais (MEI)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Sue